

**LEI Nº 7.485, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

(Projeto de lei nº 94/91,  
do deputado José Carlos Tonin)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Carlos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Péricles Soares" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Cruzeiro do Sul, em São Carlos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

**LEI Nº 7.486, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

(Projeto de lei nº 55/91,  
do deputado Afanásio Jazadji)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Barueri*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Mário Joaquim Escobar de Andrade" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro Votupoca, em Barueri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

**LEI Nº 7.487, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

(Projeto de lei nº 71/91,  
do deputado Roque Barbieri)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Birigui*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Izabel Branco" a Escola Estadual de 1º Grau Parque Residencial "Profª Ivone Alves Palma", em Birigui.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

**LEI Nº 7.488, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

(Projeto de lei nº 91/91,  
do deputado Israel Zekcer)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Boituva*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. João Pastre" a Escola Estadual de 1º Grau Cidade Jardim, em Boituva.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

**LEI Nº 7.489, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

(Projeto de lei nº 97/91,  
do deputado Uebe Rezek)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pirangi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Francisco Cimino" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) da Vila Marques, em Pirangi.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

**LEI Nº 7.490, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

(Projeto de lei nº 152/91,  
do deputado Jayme Gimenez)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Matão*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Guerino Vedoato" a Escola Estadual de 1º Grau de Vila Cardim II, em Matão.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

**LEI Nº 7.491, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

(Projeto de lei nº 156/91,  
do deputado Luiz Carlos Neves)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Embu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Idoque Rosa" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Engenho Velho, em Embu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1991.

**LEI Nº 7.492, DE 28 DE AGOSTO DE 1991**

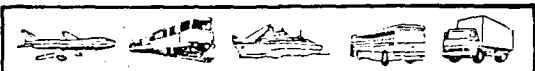
(Projeto de lei nº 176/91,  
do deputado Arnaldo Jardim)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Eldorado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

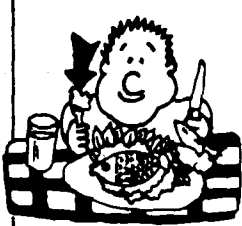
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Maria das Dores Viana Pereira" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Itapeúna, em Eldorado.

# CÓLERA



**O QUE É CÓLERA?**

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



**COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?**

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO ! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

**A CÓLERA TEM TRATAMENTO?**

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

**QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?**

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.



**COMO EVITAR A CÓLERA?**

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

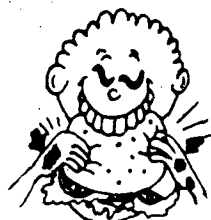
LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:  
- ANTES DAS REFEIÇÕES  
- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO  
- APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

CRIAÇÃO E ARTE: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E EVENTOS



CVE - CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO  
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR